



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

LEI Nº 2.591/2001

E M E N T A

“CRIA PARÁGRAFO 2º e 3º NO ART. 116 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.751/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador MILTON BRAZ RUBIM, Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, em razão de “VETO” do Poder Executivo a Projeto mantido pelo Poder Legislativo, promulga a seguinte

- L E I -

Art. 1º. Ficam criados os parágrafos 2º e 3º do Art. 116 da Lei Municipal nº 1.751/90, com a seguinte redação:

§ 2º. É assegurado ao servidor o direito a licença, sem o pagamento do salário, para o desempenho de mandato de membro efetivo da Diretoria de Confederação, Federação, Associação ou Sindicato representativo da categoria, mediante solicitação do presidente da entidade.

§ 3º. A licença de que trata o § 2º. deste artigo será para até dois servidores, que terão todas as vantagens do cargo, exceto o salário, salvo assentimento do Poder Público, como se nele estivessem.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 09 DE JANEIRO DE 2001.

Vereador MILTON BRAZ RUBIM,

-Presidente-

OBS. : Lei suspensão, conforme Decreto Legis.l.nº 331/ 2001